



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 108/2025**, no dia **16 de Abril de 2025** que tem por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação**, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Renata da Silva Lobo de Souza

Renata da Silva Lobo de Souza
Chefe do Setor de Protocolo

Setor de Protocolo



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.113.682/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que não existe no patrimônio da Prefeitura um imóvel adequado para funcionamento Locação de Imóveis para Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, urge a necessidade de ser locado um imóvel com espaço e estrutura física adequada para funcionamento do Órgão acima especificado.

A Prefeitura Municipal de Colinas enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de um imóvel adequado para abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, não há no patrimônio da Prefeitura estruturas que atendam aos requisitos necessários para o funcionamento eficaz dos serviços educacionais, o que compromete a execução das políticas públicas voltadas para a educação e, conseqüentemente, o atendimento aos cidadãos.

A locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Educação possa operar em condições adequadas, com espaço suficiente e infraestrutura apropriada para suas atividades administrativas e pedagógicas. A ausência desse espaço impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e no suporte às instituições de ensino geridas pela Secretaria, afetando assim toda a comunidade escolar.

O atendimento a essa necessidade é crucial sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a educação é um direito fundamental e, portanto, deve ser tratada com prioridade nas ações governamentais. Um ambiente adequado pode influenciar positivamente a eficiência do trabalho da equipe educacional, refletindo em melhores resultados e na atualização das práticas pedagógicas. Além disso, a falta de um espaço apropriado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 108/2025

Fls.: 13

Rub.: CP

pode resultar em transtornos administrativos e operacionais, prejudicando a fluidez na comunicação entre a Secretaria e as escolas.

Portanto, a identificação e a escassez de imóveis adequados para a locação respaldam uma demanda urgente por parte da Prefeitura Municipal de Colinas. A locação de um espaço funcional para a Secretaria Municipal de Educação não apenas atenderá a uma necessidade operacional, mas também fomentará um ambiente mais produtivo e alinhado com os objetivos educacionais do município, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisca Teresa dos Reis Barros
DN: 26/09/1988

Colinas - MA, 16 de Abril de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel.

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.113.682/0001-25.
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO.



Objeto

A Prefeitura Municipal de Colinas tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Justificativa da Necessidade

Considerando que não existe no patrimônio da Prefeitura um imóvel adequado para funcionamento Locação de Imóveis para Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, urge a necessidade de ser locado um imóvel com espaço e estrutura física adequada para funcionamento do Órgão acima especificado.

A Prefeitura Municipal de Colinas enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de um imóvel adequado para abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, não há no patrimônio da Prefeitura estruturas que atendam aos requisitos necessários para o funcionamento eficaz dos serviços educacionais, o que compromete a execução das políticas públicas voltadas para a educação e, conseqüentemente, o atendimento aos cidadãos.



A locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Educação possa operar em condições adequadas, com espaço suficiente e infraestrutura apropriada para suas atividades administrativas e pedagógicas. A ausência desse espaço impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e no suporte às instituições de ensino geridas pela Secretaria, afetando assim toda a comunidade escolar.

O atendimento a essa necessidade é crucial sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a educação é um direito fundamental e, portanto, deve ser tratada com prioridade nas ações governamentais. Um ambiente adequado pode influenciar positivamente a eficiência do trabalho da equipe educacional, refletindo em melhores resultados e na atualização das práticas pedagógicas. Além disso, a falta de um espaço apropriado pode resultar em transtornos administrativos e operacionais, prejudicando a fluidez na comunicação entre a Secretaria e as escolas.

Portanto, a identificação e a escassez de imóveis adequados para a locação respaldam uma demanda urgente por parte da Prefeitura Municipal de Colinas. A locação de um espaço



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 15

Rub.: 4

funcional para a Secretaria Municipal de Educação não apenas atenderá a uma necessidade operacional, mas também fomentará um ambiente mais produtivo e alinhado com os objetivos educacionais do município, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da comunidade.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de Maio de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual vigente. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, de propriedade de **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	MÊS	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total		
Valor Total							R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 06

Rub.: 0

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Colinas - MA, 13 de Abril de 2025.

Francisca Teresa dos Reis Barros
Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	06.113.682/0001-25

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A Prefeitura Municipal de Colinas enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de um imóvel adequado para abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, não há no patrimônio da Prefeitura estruturas que atendam aos requisitos necessários para o funcionamento eficaz dos serviços educacionais, o que compromete a execução das políticas públicas voltadas para a educação e, conseqüentemente, o atendimento aos cidadãos.

A locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Educação possa operar em condições adequadas, com espaço suficiente e infraestrutura apropriada para suas atividades administrativas e pedagógicas. A ausência desse espaço impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e no suporte às instituições de ensino geridas pela Secretaria, afetando assim toda a comunidade escolar.

O atendimento a essa necessidade é crucial sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a educação é um direito fundamental e, portanto, deve ser tratada com prioridade nas ações governamentais. Um ambiente adequado pode influenciar positivamente a eficiência do trabalho da equipe educacional, refletindo em melhores resultados e na atualização das práticas pedagógicas. Além disso, a falta de um espaço apropriado pode resultar em transtornos administrativos e operacionais, prejudicando a fluidez na comunicação entre a Secretaria e as escolas.

Portanto, a identificação e a escassez de imóveis adequados para a locação respaldam uma demanda urgente por parte da Prefeitura Municipal de Colinas. A locação de um espaço funcional para a Secretaria Municipal de Educação não apenas atenderá a uma necessidade operacional, mas também fomentará um ambiente mais produtivo e alinhado com os objetivos educacionais do município, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 05

Rub.: 0

FTB
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisca Teresa dos Reis Barros
Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação

Colinas - MA, 16 de Abril de 2025.

Telly de Jesus
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao
JOSÉ GARCIA EVANGELISTA FILHO
Secretária Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Colinas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CASO NECESSÁRIO, PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista solicitação do(a) Sr(a) TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO , Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA**, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;
- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento, e seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, de propriedade de **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, para suprir tal demanda.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Colinas - MA, 17 de Abril de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Colinas - MA, que esta **NÃO POSSUI IMÓVEIS PÚBLICO VAGOS DISPONÍVEIS** que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a futura Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2025.


JOSÉ GARCIA EVANGELISTA FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura


Widmar Vieira F. da Silva
Engenheiro Civil
CREA - 2380 - D/PI

WIDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA
CREA Nº 2380/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 11

Rub.: 4

À Secretaria Municipal de Educação
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária
Nesta,

ASSUNTO: LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar conforme solicitado. Laudo de Vistoria de um imóvel localizado na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, de propriedade de **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, inscrita no CPF nº 067.496.903-00, para que seja feito o processo de contratação, onde funcionarão as atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

Colinas - MA, 29 de Abril de 2025.


JOSÉ GARCIA EVANGELISTA FILHO
Secretária Municipal de Infraestrutura



LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

BEM ANALISADO: imóvel Localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA.

DATA DE VISTORIA: 29/ 04 / 2025.

PROPRIETÁRIA: Sr. SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF: nº 067.496.903-00.

1. OBJETIVO / FINALIDADE

O presente descreve as características do imóvel e avalia quanto a viabilidade para locação do prédio pela Prefeitura Municipal de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Colinas, para funcionamento do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, em função da mesma não dispor de outro prédio próprio que possa atender tal demanda.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Característica da região

A região em que o imóvel analisado está inserido tem uso misto nas áreas de serviços, institucional, residencial e comercial com predominância comercial, apresentando significativa movimentação de pessoas e trânsito.

2.2. Característica do terreno

O terreno no qual o imóvel se encontra possui geometria trapezoidal, localizado em meio de quadra com topografia semi-plana.

2.3. Característica da edificação

O imóvel é composto por, 01 Prédio com 01 pavimento, contendo:

- 02 salões;
- 02 banheiros
- 01 Área externa / Serviços;

Edificação estável de padrão normal, cujas características são as seguintes:

- Fundação contínua tipo baldrame de pedra argamassada;
- Estrutura de pilares e vigas em concreto armado nos cantos de paredes;
- Cobertura: teto em estrutura de madeira, recoberto em telha cerâmica tipo canal;
- Revestimento de pisos: Revestimento cerâmico tipo esmaltado;
- Paredes de fechamento em alvenaria com reboco simples;
- Revestimento paredes internas em reboco liso, com pintura.
- Revestimento do banheiro em cerâmica esmaltada;
- Esquadrias: Portas e janelas internas de madeira, basculantes em alumínio e vidro. Portão e grade frontal em metalon;
- Instalações Elétricas e Hidro sanitárias, embutidas e em perfeito funcionamento;
- Revestimento interno da cobertura: Forro de PVC.



2.4. Ocupação

No momento da vistoria, o imóvel encontrava-se desocupado.

2.5. Vistoria do avaliando

ITENS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL		
	RUIM	BOM	ÓTIMO
COBERTURA			X
CALHAS			X
FORRO		X	
PISO		X	
PAREDES INTERNAS			X
PINTURA GERAL		X	
ESQUADRIAS			X
VIDROS		X	
PORTAS			X
FECHADURAS			X
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA			X
INSTALAÇÃO ELÉTRICA			X
SANITÁRIOS			X
ABASTECIMENTO DE ÁGUA			X

3.0 CONCLUSÃO

Considerando as condições em que o imóvel se encontra, sua localização privilegiada e a estabilidade de suas características físicas, dá-se parecer **FAVORÁVEL** quanto a sua locação com sugestão de preço variando entre **R\$ 3.000,00 (valor mínimo) e R\$ 4.000,00 (valor máximo)** de acordo com método comparativo direta de dados de mercado, conforme ABNT NBR 14653-1/2001.

Colinas - MA, 29 de Abril de 2025.


Dr. WIDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA

CREA Nº 2380/PI
CREA - 2380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, 06.113.682/0001-25.

ALINHAMENTO COM O PCA: A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO.

PROBLEMA RESUMIDO: Considerando que não existe no patrimônio da Prefeitura um imóvel adequado para funcionamento Locação de Imóveis para Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, urge a necessidade de ser locado um imóvel com espaço e estrutura física adequadas para funcionamento do Órgão acima especificado.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 058/2023, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Colinas enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de um imóvel adequado para abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, não há no patrimônio da Prefeitura estruturas que atendam aos requisitos necessários para o funcionamento eficaz dos serviços educacionais, o que compromete a execução das políticas públicas voltadas para a educação e, conseqüentemente, o atendimento aos cidadãos.

A locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Educação possa operar em condições adequadas, com espaço suficiente e infraestrutura apropriada para suas atividades administrativas e pedagógicas. A ausência desse espaço impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e no suporte às instituições de ensino geridas pela Secretaria, afetando assim toda a comunidade escolar.

O atendimento a essa necessidade é crucial sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a educação é um direito fundamental e, portanto, deve ser tratada com prioridade nas ações governamentais. Um ambiente adequado pode influenciar positivamente a eficiência do trabalho da equipe educacional, refletindo em melhores resultados e na atualização das práticas pedagógicas. Além disso, a falta de um espaço apropriado pode resultar em transtornos administrativos e operacionais, prejudicando a fluidez na comunicação entre a Secretaria e as escolas.

Portanto, a identificação e a escassez de imóveis adequados para a locação respaldam uma demanda urgente por parte da Prefeitura Municipal de Colinas. A locação de um espaço funcional para a Secretaria Municipal de Educação não apenas atenderá a uma necessidade operacional, mas também fomentará um ambiente mais produtivo e alinhado com os objetivos educacionais do município, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

2 – REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO



Com a ausência de um imóvel adequado no patrimônio da Prefeitura Municipal de Colinas para abrigar os anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, se torna imprescindível a locação de um espaço que atenda a todas as necessidades funcionais do órgão. Para garantir uma locação que realmente atenda às exigências e proporcione um ambiente eficiente para o funcionamento da Secretaria, foram definidos os seguintes requisitos técnicos:

1. Área mínima distribuída de forma a permitir a instalação do Anexo I e II da administração e áreas comuns.
2. Imóvel situado em localização central e de fácil acesso, preferencialmente próximo a Sede da Secretaria de Educação do Município;
3. Estrutura física adaptada e adequada para a instalação de mobiliário e equipamentos, garantindo espaço suficiente para circulação.
4. Instalação elétrica compatível com a demanda de equipamentos eletrônicos, com quadro de distribuição devidamente identificado.

Os requisitos apresentados visam assegurar que a contratação atendam plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, otimizando a utilização do imóvel locado enquanto respeitam os princípios da competitividade e eficiência previstos pela Lei 14.133/21.

3 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a locação de imóveis para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colinas:

1. Locação de Imóveis

- Vantagens:
 - Disponibilidade: Geralmente há uma ampla oferta de imóveis comerciais na região.
 - Flexibilidade: Contratos podem ser ajustados em termos de duração e condições.
 - Estrutura adequada: Muitos imóveis comerciais já possuem infraestrutura pronta para uso imediato.
- Desvantagens:
 - Custo elevado: O aluguel de imóveis comerciais pode ter valores elevados, especialmente em áreas centrais.
 - Localização: Pode haver limitações na localização que não atendam plenamente à demanda da Secretaria.
 - Adaptação: Algumas instalações podem exigir reformas ou adaptações adicionais.

2. Locação de Imóveis Residenciais Adaptados

- Vantagens:
 - Custos mais baixos: Aluguéis de imóveis residenciais tendem a ser menos onerosos.
 - Flexibilidade: Listagens frequentemente variam em localização e tamanho, permitindo escolhas adequadas.
 - Potencial para adaptação: Facilidade de transformação do espaço para atender às necessidades específicas da Secretaria.
- Desvantagens:
 - Estrutura inadequada: Imóveis residenciais podem não possuir todos os requisitos necessários para funcionamento (salas, banheiros, acessibilidade).



- Menor visibilidade: A localização em áreas residenciais pode afetar o acesso da população aos serviços da Secretaria.

- Impedimentos legais: Restrições em algumas áreas residenciais quanto à finalidade comercial do imóvel.

3. Parcerias com Instituições Privadas ou ONGs

- Vantagens:

- Redução de custos: Possibilidade de negociação de espaços disponíveis a preços reduzidos.

- Suporte: A parceria pode incluir suporte técnico e gerencial, aumentando a eficiência do uso do imóvel.

- Contribuição social: Fortalece laços com a comunidade e promove ações conjuntas.

- Desvantagens:

- Dependência: A locação pode se tornar dependente de decisões de terceiros, impactando a continuidade dos serviços.

- Limitações contratuais: Pode haver restrições quanto ao uso do espaço e prazos de locação não favoráveis.

- Complexidade jurídica: Necessidade de formalização de acordos que podem exigir tempo e análise minuciosa.

4. Locação de Imóveis do Poder Público ou Autarquias

- Vantagens:

- Custos reduzidos: Geralmente, a locação de imóveis públicos pode apresentar valores menores ou até isenção.

- Adequação: Imóveis públicos costumam estar em conformidade com normas de acessibilidade e segurança.

- Rapidez: No caso de imóveis já disponíveis, a liberação pode ser célere.

- Desvantagens:

- Burocracia: Processos administrativos podem ser demorados, atrasando a implementação.

- Limitado número de opções: A disponibilidade de imóveis pode ser restrita em relação às necessidades específicas da Secretaria.

- Condições impostas: Podem existir limitações de uso e reforma que impeçam adaptações necessárias.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: Imóveis residenciais adaptados e imóveis do poder público geralmente oferecem melhores condições financeiras frente a imóveis comerciais.

- Qualidade: Imóveis comerciais e públicos costumam oferecer estrutura mais adequada do que residenciais.

- Flexibilidade: Locação de imóveis comerciais e parcerias apresentam maior flexibilidade contratual.

- Adaptabilidade: Imóveis residenciais têm potencial para personalização, enquanto imóveis públicos ou comerciais podem impor certas limitações.

- Manutenção: Imóveis comerciais e residenciais podem demandar maiores cuidados, enquanto parcerias podem incluir suporte nessa área.

- Suporte: Parcerias e imóveis do poder público tendem a fornecer suporte adicional, enquanto locação comercial pode carecer disso.

A escolha da solução ideal dependerá de um equilíbrio entre custo, adequação do imóvel e alinhamento com as necessidades específicas da Secretaria da Educação, visando garantir a efetividade dos serviços prestados.



4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa Técnica e Econômica da Solução de Locação de Imóveis

Aspectos Técnicos da Escolha

A escolha pela locação de imóveis nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação é justificada principalmente pela análise técnica do espaço necessário para o funcionamento das atividades educacionais. Os imóveis disponíveis atenderão às especificações técnicas quanto à estrutura física, incluindo área adequada, instalações elétricas e hidráulicas em conformidade com as normas vigentes. Além disso, a opção por imóveis na região central favorece a acessibilidade, permitindo um acesso mais fácil tanto para servidores quanto para a comunidade escolar. A proximidade física com a Secretaria de Educação facilita a supervisão das atividades e a comunicação entre os diferentes setores envolvidos, garantindo sinergia no planejamento e na execução dos programas educacionais.

Benefícios Operacionais da Solução

A locação de imóveis também traz benefícios significativos em termos operacionais. Primeiramente, a manutenção do espaço será responsabilidade do locador, o que propõe uma redução nos custos diretos com reparos e conservação, além de proporcionar maior agilidade em eventuais problemas estruturais. O suporte técnico que muitas vezes acompanha a locação, caso a locadora ofereça, pode garantir soluções rápidas para transtornos que possam interferir no dia a dia do órgão. Em termos de escalabilidade, a locação permite ajustes conforme as necessidades da Secretaria, possibilitando expansão ou redução da área ocupada sem os impactos financeiros e logísticos associados à compra ou à construção de imóveis.

Vantagem Econômica e Custo-Benefício

A análise econômica da locação demonstra um custo-benefício favorável para a Administração Pública. Ao optar pela locação, a Prefeitura de Colinas consegue evitar investimentos altos e prolongados relacionados à compra de imóveis, os quais demandariam um planejamento financeiro extenso e poderiam comprometer o orçamento. Os custos com a locação são previsíveis, facilitando o planejamento orçamentário e evitando despesas inesperadas. O retorno esperado se traduz não apenas em um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento de atividades educativas, mas também em ganhos indiretos, como o fortalecimento da imagem institucional da Secretaria, promovendo uma educação mais estruturada e eficiente. Ademais, ao alocar recursos de forma mais racional, a Prefeitura pode direcionar verbas para outras áreas prioritárias, potencializando o impacto positivo em diversas frentes do serviço público.

Conclusão da Justificativa

Em suma, a escolha pela locação de imóveis próximos à Secretaria Municipal de Educação é respaldada por uma sólida fundamentação técnica e econômica. Os benefícios tangíveis e intangíveis derivados dessa solução justificam sua adoção, uma vez que contribuem para a eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade educativa proporcionada à comunidade atendida.



5 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. No caso em estudo será contratado apenas um imóvel para funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O valor PREVIAMENTE ESTIMADO da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, e considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	MÊS	1	12	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total							R\$ 48.000,00

6 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

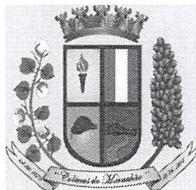
Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para o parcelamento da contratação do estudo técnico preliminar para a locação de um imóvel para funcionamento e garantia da continuidade das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação em Colinas se deve à necessidade de realizar uma única licitação, porém com cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos. Isso permite maior agilidade na implantação do projeto, menor investimento inicial e flexibilidade para ajustes durante o processo. Além disso, evita possíveis limitações no projeto do imóvel locado e minimiza os riscos relacionados à dependência do proprietário do imóvel.

7 - CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

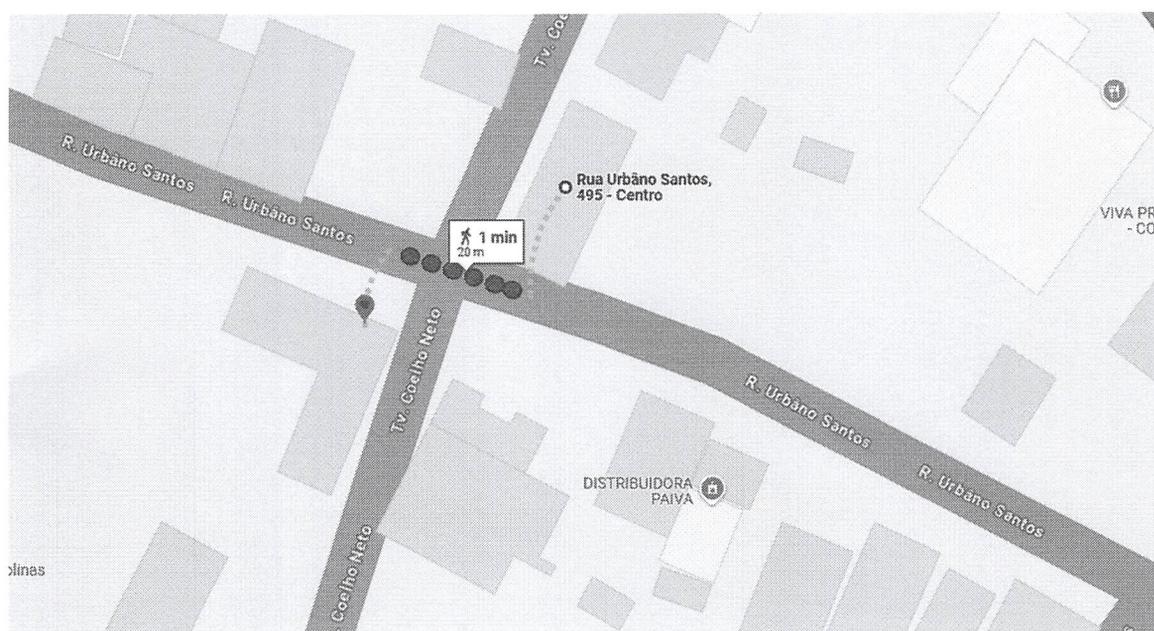
Durante o estudo, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Educação, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região do centro, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração.

8 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA SUA SINGULARIDADE



Quanto à singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação e Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação se buscou um imóvel cujas instalações atendam às necessidades da Secretaria e que fosse próximo da sede atual da mesma cumprindo assim o requisito de o imóvel estar localizado em área urbana da cidade de Colinas, de fácil acesso e com infraestrutura adequada.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme Laudo Técnico em anexo e o percurso demonstrado abaixo (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – IMÓVEL):



O imóvel fica localizado a 01 (um) minuto de distância a pé da atual sede da Secretaria Municipal de Educação de Colinas, de fácil acesso para aos usuários e dando continuidade as atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

Isso contribuirá para a melhoria no atendimento à população e para a otimização dos recursos disponíveis, em conformidade com o art.74, § 5º, III, da Lei nº 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A localização privilegiada desse imóvel permite o acesso rápido aos serviços básicos de Educação prestados a comunidade, sem maiores transtornos que possam dificultar a locomoção até o prédio.



Desta forma, a singularidade da escolha do presente imóvel promove celeridade nas demandas e funcionamento e garantia das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação e a localização estratégica que facilite o acesso dos cidadãos aos serviços de Educação.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóveis adequados para os anexos da Secretaria Municipal de Educação visa atender uma demanda urgente por espaço físico que atualmente não está sendo suprida pelas instalações existentes. Ao optar pela locação, a Prefeitura poderá maximizar o custo-benefício, sendo que a solução oferece um apontamento claro em relação aos custos operacionais. A análise de mercado permitirá identificar opções com condições favoráveis, minimizando despesas fixas e gerando economia no longo prazo, especialmente levando em consideração os custos de manutenção de um imóvel próprio.

Além disso, esta abordagem proporciona um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. Com a locação de um espaço adequado, haverá uma melhor organização das atividades educacionais, favorecendo o trabalho em equipe e a disponibilização de ambientes apropriados para as demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação. Isso também contribui para o aumento da eficiência na gestão administrativa da pasta, permitindo ao pessoal focar em suas atribuições principais ao invés de se preocuparem com possíveis inadequações físicas.

Em termos de utilização de recursos materiais e financeiros, a decisão de locar reflete diretamente em uma melhor alocação do orçamento disponível. A contratação de um imóvel adequado irá evitar gastos desnecessários com reformas complexas e adaptações de estruturas que podem não atender adequadamente as necessidades do órgão. Assim, a locação se mostra como uma solução mais ágil, permitindo que a Prefeitura realoque recursos financeiros para outras áreas prioritárias ou para o próprio investimento na educação, garantindo uma aplicação mais estratégica e efetiva dos recursos públicos.

8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a locação de um imóvel que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colinas, é essencial adotar uma série de providências específicas que garantam a implementação eficaz da solução escolhida. As ações devem ser planejadas com foco nas características e requisitos técnicos do espaço requerido, assim como na conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos manuais do TCU.

Em primeiro lugar, deve-se realizar um levantamento detalhado das características físicas exigidas para a locação do imóvel. Isso inclui a análise do espaço necessário em metros quadrados, a quantidade de salas de aula ou escritórios, áreas comuns, banheiros, acessibilidade e infraestrutura adequada para atividades educacionais. Esse levantamento deve envolver a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, de modo a entender suas necessidades operacionais e funcionais.



Após a definição dos requisitos do imóvel, recomenda-se a realização de uma pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam aos critérios previamente elencados. Essa pesquisa deve considerar não apenas a localização, mas também o estado de conservação do imóvel e a viabilidade de adaptações necessárias, caso o espaço não seja completamente adequado inicialmente. A escolha do local deve priorizar a acessibilidade para a comunidade atendida.

Outra medida fundamental é a avaliação jurídica e técnica do contrato de locação, garantindo que os termos e condições contemplados sejam favoráveis e que resguardem os interesses da Prefeitura. Isso poderá incluir cláusulas específicas sobre manutenção, rescisão contratual e responsabilidade pelas adaptações no imóvel, se necessário. A assessoria de profissionais especializados pode ser benéfica nesse processo, assegurando que o contrato esteja alinhado aos princípios de economia e eficiência.

Caso a locação do imóvel necessite de adequações estruturais ou instalações complementares, será imprescindível planejar uma avaliação precisa desses custos e contratar serviços específicos para sua execução. Isso pode incluir reformas, aquisição de mobiliário ou equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria, considerando prazos e garantias de qualidade nos serviços prestados.

Por fim, a capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato de locação deverá ser analisada com base na complexidade do espaço e na especificidade das funções da Secretaria Municipal de Educação. Se o imóvel demandar um nível de particularidade que justifique essa formação, deve-se programar treinamentos estratégicos que abordem não apenas a gestão do contrato, mas também aspectos envolvidos na operação dos serviços que serão prestados no ambiente locado.

Com estas providências, a Prefeitura Municipal de Colinas estará melhor posicionada para atender às necessidades da Educação, assegurando uma locação eficiente e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A justificativa para a afirmação de que "não há contratações correlatas e/ou interdependentes" em relação à solução escolhida baseia-se na análise das necessidades específicas do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, diante da situação de reforma do prédio atual. Neste contexto, o foco é garantir a continuidade das atividades escolares sem a necessidade de realizar contratações adicionais que possam impactar ou depender diretamente da execução das reformas.

Portanto, dada esta realidade, conclui-se que no presente momento não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da solução escolhida.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais à locação de um imóvel para funcionamento do prédio do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação podem incluir o aumento do consumo de energia, água e outros recursos, bem como possíveis geração de resíduos sólidos.



Para mitigar esses impactos, medidas como a escolha de um imóvel com boa eficiência energética, instalação de sistemas de captação de água da chuva e implementação de práticas de reciclagem de resíduos podem ser adotadas. Além disso, é importante considerar a logística reversa para descarte adequado de equipamentos e materiais utilizados na UBS.

Caso seja necessário, outras contratações para garantir a sustentabilidade ambiental da operação podem ser providenciadas.

11 - CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Colinas - MA, 30 de Abril de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 23

Rub.: 4

Ao Senhor
Bruno Soares de Oliveira
Assessor Contábil
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Colinas
Nesta.

Assunto: Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminho o presente para **prestar informações quanto à classificação da despesa e sua disponibilidade orçamentária.**

Colinas - MA, 02 de maio de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

A
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Colinas
Nesta.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, 1 e II), apresento dotação de saldo orçamentário visando o (a) **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.**

Disponibilidade Orçamentária: (X)SIM ou ()NÃO

Valor Estimado da Contratação:

Mensal	Anual
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 108/2025

Fls.: 25

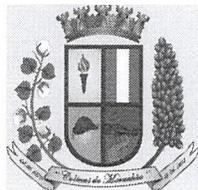
Rub.: 4

Declaro para os devidos fins, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas, estando em conformidade com a, com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Colinas - MA, 02 de maio de 2025.

Bruno Soares de Oliveira
Assessor Contábil



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 74, V, LEI 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, conforme tabela e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

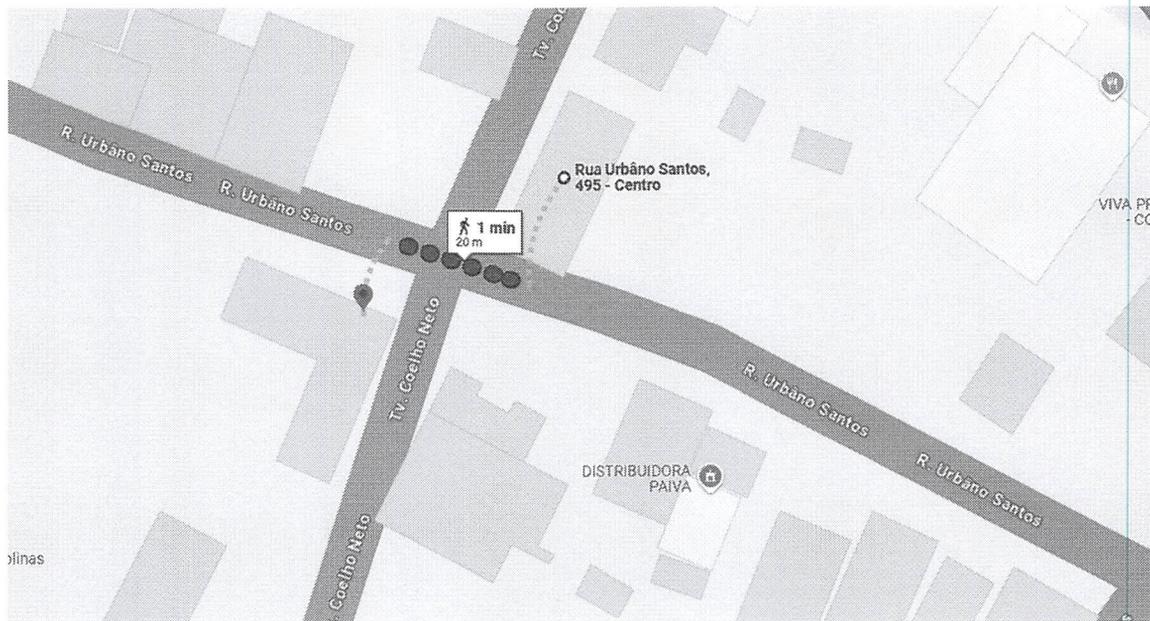
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	MÊS	1	12	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total							R\$ 48.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Quanto à singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação e Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades da Secretaria e que fosse próximo da sede atual da mesma cumprindo assim o requisito de o imóvel estar localizado em área urbana da cidade de Colinas, de fácil acesso e com infraestrutura adequada.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme Laudo Técnico em anexo e o percurso demonstrado abaixo (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – IMÓVEL):



O imóvel fica localizado a 01 (um) minuto de distância a pé da atual sede da Secretaria Municipal de Educação de Colinas, de fácil acesso para aos usuários e dando continuidade as atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

Isso contribuirá para a melhoria no atendimento à população e para a otimização dos recursos disponíveis, em conformidade com o art.74, § 5º, III, da Lei nº 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A localização privilegiada desse imóvel permite o acesso rápido aos serviços básicos de Educação prestados a comunidade, sem maiores transtornos que possam dificultar a locomoção até o prédio.

Desta forma, a singularidade da escolha do presente imóvel promove celeridade nas demandas e funcionamento e garantia das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação e a localização estratégica que facilite o acesso dos cidadãos aos serviços de Educação.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATADO

A edificação onde analisamos a possibilidade de locação de imóvel fica localizada na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, de propriedade de **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, e para suprir tal demanda, ela deve atender ao seguinte programa de necessidades:



1. Área mínima distribuída de forma a permitir a instalação do Anexo I e II da administração e áreas comuns.
2. Imóvel situado em localização central e de fácil acesso, preferencialmente próximo a Sede da Secretaria de Educação do Município;
3. Estrutura física adaptada e adequada para a instalação de mobiliário e equipamentos, garantindo espaço suficiente para circulação.
4. Instalação elétrica compatível com a demanda de equipamentos eletrônicos, com quadro de distribuição devidamente identificado.

Os requisitos apresentados visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, otimizando a utilização do imóvel locado enquanto respeitam os princípios da competitividade e eficiência previstos pela Lei 14.133/21.

Outro ponto relevante é a possibilidade de escolher um imóvel que atenda perfeitamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com infraestrutura adequada para o funcionamento e garantia da continuidade das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação e localização estratégica que facilite o acesso dos cidadãos aos serviços de Educação. Isso contribuirá para a melhoria no atendimento à população e para a otimização dos recursos disponíveis.

Portanto, diante da urgência da situação, da eficiência operacional proporcionada pela locação de um imóvel existente e das vantagens econômicas e operacionais dessa escolha, a contratação do serviço de locação para funcionamento e garantia da continuidade das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação se apresenta como a solução mais adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Colinas e garantir a continuidade dos serviços de Educação à comunidade.

Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel (anexo ao processo), e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.

4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.



4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial quando se trata de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5.2. A Prefeitura Municipal de Colinas enfrenta a necessidade urgente de garantir locais adequados para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação. A ausência de um imóvel apropriado compromete a capacidade da Secretaria Municipal de Educação em atender às demandas dos alunos, resultando em prejuízos significativos ao acesso e à qualidade dos serviços prestados.

5.3. A locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Educação possa operar em condições adequadas, com espaço suficiente e infraestrutura apropriada para suas atividades administrativas e pedagógicas. A ausência desse espaço impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e no suporte às instituições de ensino geridas pela Secretaria, afetando assim toda a comunidade escolar.

5.4. O atendimento a essa necessidade é crucial sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a educação é um direito fundamental e, portanto, deve ser tratada com prioridade nas ações governamentais. Um ambiente adequado pode influenciar



positivamente a eficiência do trabalho da equipe educacional, refletindo em melhores resultados e na atualização das práticas pedagógicas. Além disso, a falta de um espaço apropriado pode resultar em transtornos administrativos e operacionais, prejudicando a fluidez na comunicação entre a Secretaria e as escolas.

5.5. Portanto, a identificação e a escassez de imóveis adequados para a locação respaldam uma demanda urgente por parte da Prefeitura Municipal de Colinas. A locação de um espaço funcional para a Secretaria Municipal de Educação não apenas atenderá a uma necessidade operacional, mas também fomentará um ambiente mais produtivo e alinhado com os objetivos educacionais do município, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual vigente. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a necessidade de locar um imóvel para funcionamento e garantia da continuidade das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (art. 117, §15 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
FUNDEB 12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 34

Rub.: 7

- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Colinas - MA, 05 de Maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Colinas tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Colinas - MA com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, Bairro Centro, Colinas - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a participar da Solicitação de Proposta para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação, por gentileza enviar a PROPOSTA de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: cplcolinas@gmail.com.

Enviar a proposta, no prazo de até 48 horas úteis.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome do Proponente;
- b) Número do CPF;
- c) Nome do Representante Legal,
- d) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- e) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- f) Assinatura do Proponente.

Colinas - MA, 06 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
RG Nº 0000491563957 SESP MA
CPF Nº 351.583.793-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 36

Rub.: 9

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	A Prefeitura Municipal de Colinas tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total		
Valor Total					R\$ 0,00		

FOLHAS: 37
PROC: MS
ASS: [assinatura]

Escrever

Caixa de entrada 1.740

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 96

Mais

Marcadores

Portal de Compras ... 2



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL



CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>
para sbaluizborges

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Responder

Encaminhar





CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL

1 mensagem

CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>

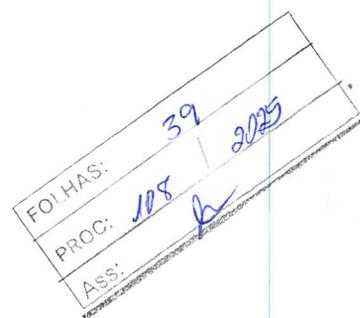
Para: sbaluizborges@gmail.com

6 de maio de 2025 às 17:17

ASS:	
PROJ:	108
FOLHAS:	38
	2085
	47K

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL.docx

À Prefeitura Municipal de Colinas-MA



TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

1 . IDENTIFICAÇÃO PESSOA FISICA	
NOME :	Sebastião Luiz Paiva Borges
CPF :	067.496.903-00
TELEFONE :	99 98118953
ENDEREÇO:	Livre nos Deus, Ladeira Vermelha, Colinas - MA
E-MAIL:	sbaluizborges@gmail.com

2 . DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO	
-------------------------------	--

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	RECORRÊNCIA	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	1	12	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Valor Total							R\$ 42.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PROPOSTA:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho;

3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.)

4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Colinas - MA, 06 de maio de 2025.

FOLHAS:	40
PROC:	108
Ass:	OK
	2025


Sebastião Luiz Paiva Borges
CPF: 067.496.903-00



Escrever

Caixa de entrada 1.740

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 96

Mais

Marcadores

Portal de Compras ... 2



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL Caixa de entrada x



CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>
para sbaluizborges

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



SEBASTIÃO BORGES
para mim

Segue em anexo proposta para locação de imóvel conforme solicitado.

On Tue, May 6, 2025 at 5:17 PM CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com> wrote:

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL

2 mensagens

CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>
Para: sbaluizborges@gmail.com

6 de maio de 2025 às 17:17

 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ALUGUEL.docx

47K

SEBASTIÃO BORGES <sbaluizborges@gmail.com>
Para: CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com>

6 de maio de 2025 às 17:32

Segue em anexo proposta para locação de imóvel conforme solicitado.

On Tue, May 6, 2025 at 5:17 PM CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com> wrote:

 PROPOSTA.docx

18K

FOLHAS:	53
PROC:	108
Ass:	20023

FOLHAS: 43 | 108
PROC.:
SSA

Escrever

Caixa de entrada 1.740

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 96

Mais

Marcadores

Portal de Compras ... 2



1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



SEBASTIÃO BORGES

para mim

Segue em anexo proposta para locação de imóvel conforme solicitado.

On Tue, May 6, 2025 at 5:17 PM CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com> wrote:

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

Prezado(a)

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o art.74, V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial quando se trata de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Os requisitos exigidos no artigo retro mencionado se encontram plenamente atendidos na presente Contratação.



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para fins de comparação objetiva do preço, segue em anexo avaliação prévia do valor do imóvel por meio de vistoria técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tomando por base os preços praticados no mercado imobiliário entende-se como **válido e aceitável o valor proposto pelo proprietário do imóvel** e indicado a seguir:

Mensal	07 meses
R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado no **Laudo Técnico** para a locação foi de **no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Justifica-se ainda a locação do imóvel, pois o Município não dispõe de imóvel próprio para a instalação mencionada. Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

Quanto à singularidade, durante o Estudo Técnico Preliminar, ficou constado que para uma adequada acomodação do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades da Secretaria e que fosse próximo ao órgão facilitando o acesso dos usuários. Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme Laudo Técnico acostado nos autos do Processo.

CONCLUSÃO

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, e considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 216

Rub.: 9

1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	MÊS	1	12	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: R\$3.500,00 Valor Total R\$ 42.000,00							
Valor Total							R\$ 42.000,00

Do acima exposto, considerando a finalidade do pedido, as justificativas apresentadas, pleno atendimento ao artigo 74, inciso "v", e § 59, da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição e o preço compatível com o mercado imobiliário do Município.

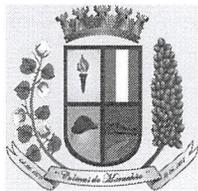
Assim, considerando as razões de conveniência e oportunidade e cumpridos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, em especial aqueles contidos na Lei 14.133/2021, há razão para a pretensa contratação.

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas na cotação em anexo.

Colinas - MA, 07 de maio de 2025.



SETOR DE COMPRAS



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por **Inexigibilidade nº 07/2025** que objetiva a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, a fim de que realize a convocação da PESSOA FÍSICA, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliado na Zona rural de Colinas - MA**, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art. 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolvam-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Colinas - MA, 07 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029526422005-7 DATA DE EMISSÃO 01/09/2016

NOME SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES

PLACAO JOSE MOREIRA BORGES E MARIA DO CARMO

PAIVA BORGES

COLINAS - MA

DATA DE NASCIMENTO 03/08/1955

DOC GERAL CASAM. N. 731 FLS. 15V LIV. 05B

CPT 067496903-00

E-200

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

MA052713012




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FOI HAS: 118

PROC: 108

ASS: 2005

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

FOI HAS:	29
PROC:	108
ASS:	2025

Eu, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado no povoado Livre nos Deus, Residência MA – 132 km, desta cidade de Colinas/MA, Identidade nº **029526422005-7**, emitida em 01/09/2016, expedida por SSP/MA, CPF nº **067.496.903-00**, declaro que por inexistir outro documento comprobatório ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé, desde imóvel, situado na Rua Urbano Santos, nº 495, (ANEXO I e II - SEMED), centro, na cidade de Colinas/MA, desde **01/01/2025**, respondendo sob toda e qualquer ato que possa recair sob o mesmo.

DECLARO AINDA, estar ciente de que a falsidade da declaração por mim firmada no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** além de acarretar o imediato cancelamento no processo.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

COLINAS, 15 DE ABRIL DE 2025

 *Sebastião Luiz Paiva Borges*

DECLARANTE

CPF: nº 067.496.903-00

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
HEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIALA
RUA RUA RIO BRANCO, CENTRO - Nº 500, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (66) 98854-9795

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Colinas/MA, 18/04/2025 08:35:46.
SELO REC/FIR029819TP98ENVG15LQWK28



Heylane Pacheco dos Santos
Heylane Pacheco dos Santos - Escrevente Autorizada

Emcl. R\$ 9,21 T.J.: R\$ 0,71 FADEP: R\$ 0,23 FEMP: R\$ 0,23 PERC: R\$ 0,17 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 9,55

Heylane Pacheco dos Santos
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Colinas-MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOI HAS:	50
PROC:	108
Ass:	R
	2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES**
CPF: **067.496.903-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:34:14 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **AB14.CB28.7B6C.7727**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 059582/25

Data da Certidão: 17/03/2025 10:29:38

**CPF/CNPJ 06749690300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2025 10:29:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024041/25

Data da

17/03/2025 10:32:57

Inscrição Estadual: 126201994

CPF/CNPJ:06749690300

Razão Social: SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES

Endereço: POV LIVRE NOS DEUS, S/N FAZENDA CEP: 65690000 - ZONA RURAL

Telefone: null

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2025 10:32:57



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



03/04/2025 11:57:52
USUÁRIO:SERVIDOR09

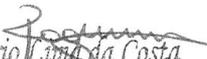
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 439/2025 AUTENTICAÇÃO:4FRE-3WCG



CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que o imóvel com inscrição imobiliária Nº. 01011060013000 de propriedade de **JOSE MOREIRA BORGES CPF: 008.251.903-04**, situado na **URUBANO SANTOS, 495 QUADRA 106 CENTRO** nada consta no que desrespeito a débitos do referido imóvel.

Outrossim, o referido imóvel está em dias com a municipalidade até a presente data em que está sendo expedido este documento, o qual terá validade até **02/07/2025**.

COLINAS-MA, 03/04/2025.


Rogério Lima da Costa
Secretário Mun. de Adm. Geral
Portaria 005/2025



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



FOLHAS:	54
PROC:	108 / 2025
ASS:	[assinatura]

03/04/2025 11:55:36
USUÁRIO:SERVIDOR09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 438/2025 AUTENTICAÇÃO:CNU2-35CV

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que o imóvel com inscrição imobiliária Nº. 01011060013000 de propriedade de **JOSE MOREIRA BORGES CPF: 008.251.903-04**, situado na **URBANO SANTOS, 495 QUADRA 106 CENTRO** nada consta no que desrespeito a débitos do referido imóvel.

Porém, o referido imóvel está em dias com a municipalidade até a presente data em que está sendo expedido este documento, o qual terá validade até **02/07/2025**.

COLINAS-MA, 03/04/2025.

Rogério Lima da Costa
Secretário Mun. de Adm. Geral
Portaria 005/2025

FOI HAS: 55
PROC: 108
ASS: 0225

Classificação: Rural Residencial Rural		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES INSTALAÇÃO: 2000248097 CPF: *** 496.90-**-** PV LIVRAI NOS DEUS , 15270 , CEP: 65690-000 LADEIRA VERMELHA - COLINAS - MA			
Parceiro de Negócio		1192728	
Conta Contrato		3004598651	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2025	25/04/2025	R\$ 134,09	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/02/2025	19/03/2025	29	16/04/2025



NOTA FISCAL Nº 114709888 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 24/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.evra.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21250306272793000184660001147098881012644845
Protocolo de autorização: 3212500007826248 -
24/03/2025 às 11:21:49

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● DEBITOS: 01/2025 R\$110,82 ● "A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2024, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Prezado cliente, em respeito a você e para atendê-lo muito melhor, informamos que excepcionalmente neste mês a data de vencimento da sua fatura foi alterada para o dia 25/04/2025. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde: 19/02 - 19/03 ● O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (205,00 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. ● Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 1059/2023. ● Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada. ● Saldo de créditos expirados no ciclo ref 03/25: 0,00 kWh. ● Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 3004598651 (0%). ● Conta contrato geradora 3004598651: Saldo do Mês Geral Total: 0,00, Saldo Acumulado Geral Total: 1.098,80, Saldo atualizado a expirar de 100,00 na ref 02/28

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	100	0,945700	0,710810	1,75	21,75	94,57	ICMS	94,57	23,0000	21,75
Consumo Compensado (kWh)	205	0,666683	0,501110	2,53	31,43	136,67	PIS	72,82	0,4276	0,31
Energia Ativa Injetada (kWh)	205	0,666683	0,501110	2,53-	31,43-	136,67-	COFINS	72,82	1,9747	1,44

ITENS FINANCEIROS	Valor
Cip-Itum Pub Pref Munic	33,56
Multa	1,96
Correção Monetária	2,30
Juros	1,70

CONSUMO kWh	Valor
MAR/24	261
ABR/24	1090
MAI/24	368
JUN/24	1035
JUL/24	311
AGO/24	1126
SET/24	293
OUT/24	1368
NOV/24	218
DEZ/24	987
JAN/25	293
FEV/25	1070
MAR/25	379
Ativo	1333
Injetado	564
	1010
	594
	1140
	512
	959
	237
	936
	286
	1126
	356
	984

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37020031400	Energia Injetada	INJETADO TOTAL	25.545	26.529	1,00	984 kWh
37020031400	Consumo	ATIVO TOTAL	9.053	9.358	1,00	305 kWh

Reservado ao Fisco		
CE56.2AA8.013F.B37A.5423.381E.8883.ED3C		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	16/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO
O não pagamento dos débitos até 01/05/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
01/2025 110,62



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema contatos em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDEMENTO GRATUITO 24 H
@equatorialma @equatorialma

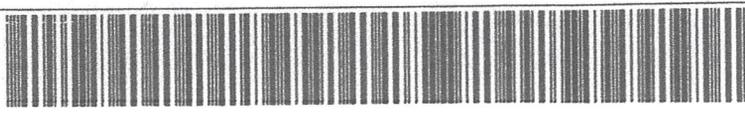
Ouvridoria Equatorial: 0900 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 17h, e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIRETOS
É direito do consumidor ou da central geradora solicitar à distribuidora o desbloqueio de apuração das indústrias PFC, PFC, DMN e DCM a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade de fornecimento relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382153 50874.767176 5 00000000013409		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		25/04/2025	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO			
BENEFICIÁRIO		REFERÊNCIA		03/2025	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		NOSSE NUMERO		33733821550874767	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	(*) VALOR DOCUMENTO
24/03/2025	0202503114709888	DM	N	24/03/2025	134,09
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR COBRADO
	17	RS			
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO					
SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES 067.496.903-00					

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(+) VALOR COBRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOI HAS:	56
PROC:	108 2025
Ass:	R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES

CPF: 067.496.903-00

Certidão n°: 21393692/2025

Expedição: 16/04/2025, às 09:17:44

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **067.496.903-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

FOI HAS:	108	57
PROC:	2025	
Ass:		

Eu **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliado na Zona rural de Colinas - MA, CEP; 65690-000, **DECLARA**, para os fins previstos no artigo 14 da Lei nº 14,133/2021, que não possui impedimentos para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Colinas - MA, 07 de maio de 2025.



SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES

CPF : 067.496.903-00

DECLARAÇÃO

FOI HAS:	58	
PROC:	108	R
ASS:	2025	

Eu **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, **DECLARA**, para os fins, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º, da Federal nº 14.133/2021.

Colinas - MA, 07 de maio de 2025.


SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES
CPF : 067.496.903-00



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	108/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE nº 07/2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DOS ANEXOS I E II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA.

Aos **08 de maio de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas o agente de contratação, infra-assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para a Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTO DE POSSE DO IMÓVEL REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	16/04/2025	-	SIM
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DO LOCADOR/PROPRIETÁRIO	17/03/2025	13/09/2025	SIM
DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO (RG E CPF)	-	-	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	-	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	17/03/2025	15/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	17/03/2025	15/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	03/04/2025	02/07/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	03/04/2025	02/07/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16/04/2025	13/10/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE ATENDE O QUE DETERMINA AS LEIS TRABALHISTAS	07/05/2025	-	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 60

Rub.: 9

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA	07/05/2025	-	SIM
--	------------	---	-----

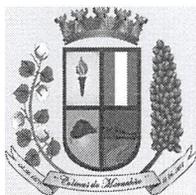
Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Colinas - MA, 08 de maio de 2025.



JERONIMO ROSA CARDOSO NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	108/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE nº 07/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DOS ANEXOS I E II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA.
VALOR ESTIMADO (12 meses):	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VALOR PROPOSTO (12 meses):	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE nº 07/2025**, para A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, localizado na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento e garantia da continuidade das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 07

Rub.: B

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliada na Zona rural de Colinas - MA.

A contratação terá seu valor global no Importe de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 08 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO Nº _____/_____
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO LOCADOR

RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Locador....., CPF nº _____.____.____-____

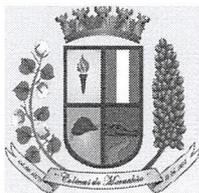


FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Locatário.... – UF., através da Unidade Administrativa Locatário, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	
MATRÍCULA Nº	
REGISTRO Nº	
ÁREA DO TERRENO	
ÁREA CONSTRUÍDA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de



Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.



- 8.10 – Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
- 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

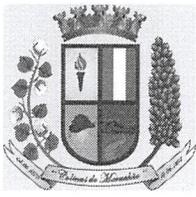
b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 70

Rub.: 4

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	108/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE nº 07/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DOS ANEXOS I E II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA.
VALOR:	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Encaminhando em anexo a essa Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Colinas - MA, 09 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



PARECER JURÍDICO - ASSEJUR/PMC

PROCESSO Nº 108/2025/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2025

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONFORMIDADE JURÍDICA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo para exame da viabilidade de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, conforme tabela condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento legal nos art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

O processo administrativo foi devidamente formalizado, e está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b) Documento de oficialização de demanda;
- c) Estudo técnico preliminar;
- d) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- e) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- f) Termo de aprovação de ETP;
- g) Laudo de vistoria do imóvel;
- h) Termo de referência;
- i) Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;



- j) Pesquisa de preços;
- l) Dotação orçamentária;
- m) Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira:
- n) Documentos de habilitação;
- o) Justificativa Inexigibilidade;
- p) Minuta de contrato;

É necessário relatório.

2. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A ADMINISTRAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos -NLLC).

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, com relação à atuação desta Assessoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações,



ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V DA LEI 14.133/2021

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tomando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à



realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**

A inviabilidade de competição é, pois, situação de fato na qual a Administração Pública não dispõe de condições jurídicas de estabelecer critérios objetivos de julgamento de certame licitatório, exatamente pela impossibilidade material de comparação entre os outros.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

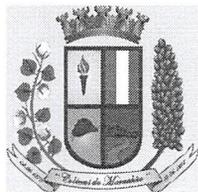
Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021, como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:



As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

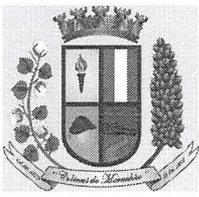
Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

II. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal: "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... **Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...**" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 1C Edição, p. 250). "Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado,



variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277). 12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar).

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

2.3. DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sequência da análise, o §5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da **inexistência de imóveis públicos vagos** e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a **singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.



O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

Para fins de comparação objetiva do preço, consta em processo a avaliação prévia do valor do imóvel por meio de **LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL**, emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, preço mensal para a locação foi de no máximo **R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de sete meses de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, tomando por base os preços praticados no mercado imobiliário, entende-se como válido e aceitável o valor proposto e indicado.

Oportuno destacar que os requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21, sendo que o preço mensal proposto pelo Sr. **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 029526422005-7SESP MA, CPF nº 067.496.903-00**, residente e domiciliada na Zona rural de Colinas - MA, para a locação foi de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total (sete meses) de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que segundo a avaliação prévia do bem, comprova que o valor proposto da locação seria aceitável e compatível com os valores praticados no mercado. Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.**

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.



Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Deste modo, justifica-se o presente procedimento para a locação do imóvel, pois o Município de Colinas - MA, por meio de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL**, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, não dispõe de imóvel próprio para a instalação provisória do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, e que proporcione condições adequadas para o atendimento à comunidade, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela entidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.



Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negociado buscado. Não obstante, reforça-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na teoria dos motivos determinantes, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Deste modo, quanto à singularidade, conforme o Estudo Técnico Preliminar ficou constado que para uma adequada acomodação do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação se buscou um imóvel cujas instalações atendam às necessidades da Secretaria e que fosse próximo da comunidade atendida pelo atual prédio da Prefeitura Municipal de Colinas e da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme Laudo Técnico acostado nos autos do Processo.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

a) Documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72,1).

In casu, observa-se a juntada do Documento de Formação de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (LTP) e Termo de Referência (TR).

O Estudo Técnico Preliminar/ETP contemplou a justificativa e descrição da necessidade da contratação; a descrição dos requisitos mínimos da contratação; a estimativa das quantidades; o



levantamento de mercado; a justificativa da solução escolhida; estimativa do valor da contratação; a justificativa para o não parcelamento da solução; a indicação dos resultados pretendidos; as providências a serem adotadas; a indicação quanto à ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes; a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento; os possíveis impactos ambientais e critérios de sustentabilidade; e declaração de viabilidade da contratação.

Quanto à análise de risco, verifica-se que não foram elencados os riscos referentes à execução do contrato.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e justificativa de preço (art. 72, II e VII).

O valor a ser contratado foi estimado em **R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com base legal em LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e sendo **proposto** pela Proprietária do imóvel o valor **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

c) Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III).

No caso, verifica-se a manifestação do Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e o Parecer Jurídico ora apresentado.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV).

Constata-se a informação de Dotação Orçamentária decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V).

Nesse ponto, salutar destacar que, segundo o TCU, a Administração deverá exigir a comprovação de regularidade com a Seguridade Social ao contratar mediante inexigibilidade de licitação, conforme determinação do art. 195, §3º, da Constituição Federal e Decisão n. 705/1994.

Com efeito, no item do Termo de Referência consta as exigências de Habilitação para pessoa física, sendo comprovada através da documentação anexa e o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, realizada após a análise da Documentação de Habilitação entregue pela proponente.

f) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

Presente na justificativa subscrita pelo Setor de Compras para Secretaria Municipal de Educação, também anexa ao processo administrativo.

g) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII).

Ato a ser realizado à análise da legalidade da contratação.

h) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

No caso, para cumprimento do requisito, deverá haver a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, bem como do contrato dele decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

Ainda, nos termos do art. 94, destacamos que a divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser observado o prazo de IO (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do dispositivo:



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

2.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021.

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que "os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial".

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. E o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho, in verbis:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. **O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito.** O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público.** Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções. Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas.

Considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), aplica-se a regra disposta no seu artigo 3º de que "O



contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugai, se igual ou superior a dez anos".

Todavia, em paralelo ao disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, entende-se pela adoção de prazo máximo similar. Nesse caso, a autoridade competente deve atestar a maior vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como o atesto, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

No decorrer dos anos, em caso de variação significativa dos preços que prejudique a Administração, necessário o envio dos autos à Comissão responsável pela avaliação imobiliária, de forma a certificar qual o valor é considerado como adequado, em razão do mercado local.

Esses contratos, por serem considerados contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Deixamos claro que, a depender do tempo da locação e da necessidade do imóvel para satisfação do interesse público.

Apesar de o contrato de locação não ter prazo determinado e poder, ao menos em tese, ser celebrado e prorrogado por prazo superior a 10 anos, recomendamos que, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deverá ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.6. DOS REAJUSTES

No que tange aos reajustes contratuais, estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001). Prevê o art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos.



Portanto, a princípio, recomenda-se a adoção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez que melhor representa a inflação oficial no país. Contudo, desde que haja justificativa técnica adequada e análise mercadológica, pode ser adotado outro índice de reajuste, calculado por instituição oficial.

2.7. DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando-se, pois, que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções a obrigatoriedade do contrato, entendemos necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

Segundo o art. 92 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

São necessários em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II- a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;

III- a legislação aplicável a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX- a matriz de risco, quando for o caso;

X- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



- XI- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII- O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX- os casos de extinção.

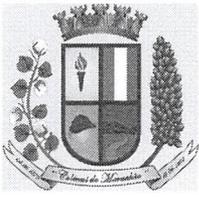
Os contratos individualizam relações jurídicas específicas, razão pela qual as minutas devem considerar as peculiaridades de cada caso, devendo contemplar cláusulas suficientes para detalhar o objeto, seu custo, os prazos, as obrigações envolvidas, as condições de execução e etc.

Salienta-se que consta como diretriz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos a instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos (art. 19, IV).

3.0. DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, desde que haja o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999).

Com isso, a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 86

Rub.: 07

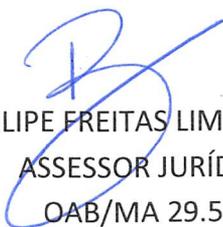
necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA da Prefeitura Municipal de Colinas, com fundamento no art. 74, incisos V, da Lei n. 14.133/2021.

Esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE** da instrução processual da fase preparatória do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

For fim, ressalta-se a necessidade da publicação do Ato Autorizativo da Contratação Direta em Diário Oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Colinas - MA, 09 de maio de 2025.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553

DE ACORDO.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



**TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO -**

No uso de minhas atribuições, em **12 de maio de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, sob o número **07/2025**, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, que tem por finalidade a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, com valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	108/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DOS ANEXOS I E II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA.
VALOR:	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Colinas - MA, 12 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, **localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029526422005-7SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliada na Zona rural de Colinas - MA, CEP; 65690-000. A contratação terá seu valor **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Colinas - MA, 12 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 89

Rub.: 4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025- CPL/PMC

PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Na qualidade de Autoridade Competente, e no uso das atribuições legais concedidas pelo Decreto Municipal nº 080/2023, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação em referência, conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	MÊS	1	12	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
PESSOA FÍSICA, SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-7SESP MA, CPF nº 067.496.903-00.							
Valor Total							R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor do aluguel mensal é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor total anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Colinas - MA, 12 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO Nº 93/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12/05/2025

FINAL: 12/06/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Sr.(a). **TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 351.583.793-00.



DADOS DO LOCADOR

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliado na Zona rural de Colinas - MA, CEP; 65690-000.



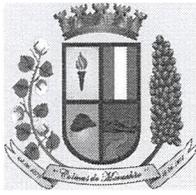
PREÂMBULO

Aos 12 de maio de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 351.583.793-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, proprietário do imóvel localizado na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto por, 01 Prédio, contendo: <ul style="list-style-type: none">• 02 salões;• 02 banheiros• 01 Área externa / Serviços;
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	Prédio com 02 pavimentos térreos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **12/05/2025** e encerramento em **12/05/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

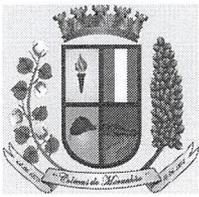
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

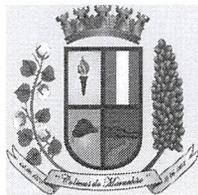
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O atual **CONTRATO nº 93/2025** é regido pela **Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)** e demais diplomas legais, tornando assim **SEM EFEITO** a partir da presente data o **Contrato Nº 17/2023/SEMED, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CPL** e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as reponsabilidades anteriormente assumidas.

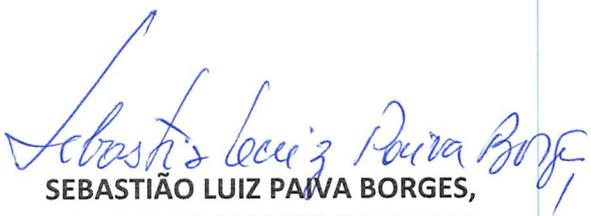
16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

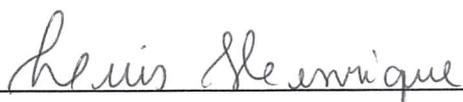
Colinas - MA, 12 de maio de 2025.

ASSINATURAS


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação


SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES,
RG nº 029526422005-7 SESP MA
CPF nº 067.496.903-00

TESTEMUNHAS


NOME: Henis Henrique
CPF: 082.468.193-00


NOME: João Luiz Costa
CPF: 030.983.963-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/2025

Fls.: 101

Rub.: 9

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 17/2023**

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA por meio da Secretaria Municipal de Educação /SEMED, neste ato representado pela Senhora Secretária **TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, resolve **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023/SEMED**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CPL** e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as responsabilidades anteriormente assumidas e quitadas todas as obrigações assumidas até a presente data.

Colinas – MA, 12 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00**. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **12/05/2025** e encerramento em **12/05/2026**. A contratação terá seu valor **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas – MA, 12 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2025

Última atualização 18/06/2025

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V
Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000061/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA



Objeto:

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 48.000,00	R\$ 42.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	12	R\$ 4.000,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ministério Público do Rio Grande do Sul



Sistema de Gestão de Documentos



A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FOLHAS:	103
PROC:	108
ASS:	02
	2025

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.